

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE USO/COMODATO

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Entre:

Município de Ílhavo, com o NIPC 506 920 887, com sede na Av. 25 de abril, em Ílhavo, e com o endereço eletrónico geralcmi@cm-ilhavo.pt, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João António Filipe Campolargo, no uso das suas competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante também designado abreviadamente por **MI**, como primeiro outorgante e,

Clube Natureza e Aventura de Ílhavo, com o NIPC 502 976 322, com sede em Rua Sargento Nunes Redondo, 67, 3830-222 Ílhavo, com o endereço eletrónico aventura.ilhavo@gmail.com, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Micael Le Coz Ferreira, adiante também designado abreviadamente por **CNAI**, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. O Clube Natureza e Aventura de Ílhavo, fundado em 29 de janeiro de 1993, é uma das mais conceituadas associações do Concelho, contando com uma rica e intensa atividade no âmbito dos desportos de natureza e promoção ambiental, dedicando-se em especial a desenvolver, em Ílhavo, os desportos de aventura com prioridade para a canoagem, orientação e caminhadas; a conhecer e a dar a conhecer a história dos Ílhavos; a participar na preservação do ambiente;
2. O Município de Ílhavo encontra nas Associações Desportivas do seu concelho parceiros de inegável valor estratégico para a promoção de valores de cidadania ativa e de uma vida saudável, mobilizando a Comunidade, em especial as crianças e jovens para a prática desportiva e participação cívica;
3. O Município de Ílhavo, conhecedor das dificuldades com que as associações se deparam na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar as atividades destas, quer disponibilizando infraestruturas e equipamentos desportivos, quer através da atribuição de comparticipações financeiras, reunindo esforços em prol da promoção do bem-estar da população e do incremento da sua participação desportiva;
4. O CNAI necessita de umas instalações próximas do plano da água que lhe permitam armazenar os materiais usados na sua atividade desportiva, e que lhe sirvam de apoio à sua atividade;

5. O Município é dono e proprietário de um conjunto acoplado pré-fabricado composto por Sala Polivalente/Arrumos, Banheiros, Instalações Sanitárias/Café, e área circundante com a área total de 5400 metros quadrados, sito na Rua Conselheiro Antônio José da Rocha, lugar da Barquinha, freguesia de São Salvador, tal como mostram as plantas em anexo.;

Assim, e no sentido de continuar esta política de incentivo associativo, nos termos do previsto no artigo 33º n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regulamento do Programa Municipal de Apoio a Associações de Ilhavo (RPMAAI),

Os outorgantes, estabelecem entre si um **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE USO/COMODATO** do conjunto identificado em anexo, nos termos das seguintes **CLÁUSULAS**:

PRIMEIRA

O primeiro outorgante cede ao segundo o direito de uso do conjunto acoplado pré-fabricado, pelo prazo de 5 anos, renovável por iguais períodos, enquanto por qualquer uma das partes não for denunciado o presente protocolo com a antecedência de 60 dias em relação ao seu termo inicial ou das suas posteriores renovações.

SEGUNDA

O conjunto acoplado pré-fabricado, será afeto exclusivamente à atividade do CNAI e ao armazenamento dos seus materiais, e será colocado na Rua Conselheiro Antônio José da Rocha, lugar da Barquinha, freguesia de São Salvador.

TERCEIRA

O segundo outorgante responsabiliza-se por:

- a. Manter em condições adequadas o espaço cedido;
- b. Suportar os consumos de energia elétrica e água durante a utilização do espaço ora cedido;
- c. Restituir ao MI o espaço ora cedido em bom estado de conservação no termo do presente protocolo, salva a deterioração resultante de um uso normal e prudente;
- d. Não dar ao espaço cedido, outra utilização que não a do seu fim, nos termos da cláusula segunda do presente protocolo;
- e. Não fazer do espaço cedido uma utilização imprudente.

QUARTA

O não cumprimento de qualquer das regras constantes do clausulado supra, por parte do segundo outorgante, confere ao MI o direito de resolver imediatamente o presente protocolo, mediante comunicação ao CNAI com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data que pretende a libertação do espaço cedido.

QUINTA

Todas as comunicações entre as partes relativas ao presente protocolo devem ser efetuadas por escrito, para os respetivos endereços acima indicados, exceto, se alguma das partes tiver, entretanto, comunicado, por escrito, endereço distinto para esse fim.

SEXTA

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil, e correspondentes remissões.

A relação do presente protocolo, composto por três páginas, e lavrado em duas vias, ambas com valor original e ficando uma na posse de cada um dos outorgantes, traduz corretamente a vontade de ambas as partes e vai por elas ser assinado.

Ílhavo, 25 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal
de Ílhavo



Dr. João António Filipe Campolargo
(Primeiro Outorgante)

Presidente da Direção
do Clube Natureza e Aventura de
Ílhavo

Micael Le Coz Ferreira
(Segundo Outorgante)

[Handwritten signature]



